



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 068/2019 - Pregão n°. 044/2019

TERMO DE CONTRATO N° 005/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA O CARNAVAL 2020

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 068/2019 – Modalidade Pregão Presencial n.º. 044/2019 e de outro TGVS Sonorização e Eventos Ltda-ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TGVS Sonorização e Eventos Ltda-ME**, CNPJ n° 27.999.336/0001-66, com sede à Rua Dário Antunes de Oliveira, n° 583, Vila Suely em Cruzeiro-SP, representado neste ato por Tiago Garcia Venâncio da Silva, portador do RG n° 32.311.475-1 SSP/SP e CPF n° 275.332.598-74, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 068/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 068/2019: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA O CARNAVAL 2020**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Pregão Presencial 044/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	EVENTOS	\$ DO PACOTE
7	Prestação de serviços de sonorização e iluminação do Carnaval de Rua.	R\$32.800,00
8	Prestação de serviços de sonorização e iluminação de bloco carnavalesco (charanga)	R\$4.900,00

Valor total do contrato: R\$37.700,00 (Trinta e Sete Mil e Setecentos Reais)

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1 – Todo equipamento de som e iluminação será transportado, montado e alinhado, pela equipe da Contratada, estando pronto para passagem de som, pelas bandas, em no mínimo 03 horas antes da hora marcada para início dos eventos.

3.2 – Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

3.3 – Responsabilizar-se por todo o ônus relativo à execução do contrato, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua montagem no local de destino e segurança dos equipamentos durante e após o evento.

3.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 – Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para as apresentações, sob pena de desconto proporcional dos valores a receber.

3.5.1 – Caso haja atrasos, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.

3.6 - A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica ou ainda o TRT - Termo de Responsabilidade Técnica (sonorização e iluminação) devidamente quitada e assinada pelo responsável técnico indicado, antes do início da montagem dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itanhandu a montagem do palco e fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos bem como a segurança do público durante e após o evento.

4.2 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

4.3 – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.

4.4 – Licenciamento junto ao ECAD.

4.5 - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (referente ao palco).

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Edital.

5.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, emissão e pagamento de ART ou RRT, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - A contratada receberá da contratante a importância de **R\$37.700,00 (Trinta e Sete Mil e Setecentos Reais)**, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

7.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA: 8.1 - Os equipamentos a serem usados para a prestação dos serviços são:

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO TIPO 4

a) SOM DA FRENTE

- Sistema de Line-Array composto de 16 caixas de definição (800w cada uma – 08 caixas de cada lado) e 12 caixas de sub-grave (1200w cada uma); **Exige-se que o sistema Line-Array seja de fabricação industrial, não sendo admitidos sistemas de fabricação artesanal ou própria;**
- 02 torre de Delay (50m e 100m) composta por 01 caixa de Sub-grave (SB 850), 01 caixa de definição (KF ou VS212 ou similar) e 01 processador DBX em cada torre (montadas em andaimes);
- Rack de potências compatível às caixas citadas acima;
- 01 Mesa de som digital YAMAHA M-7 (48 canais);
- 01 periférico de P.A LS AUDIO;
- 01 multicabo de 56 vias splitado.

b) SOM DO PALCO

- Side Fill (L e R) composto por 02 caixas de sub-grave (SB 850) e 02 caixas de definição (KF ou VS212 ou similar);
- 08 monitores Clair Bross com 08 vias independentes;
- Rack de potências compatível às caixas citadas acima;
- 01 rack Power play de 8 canais com fones AKG-414 ou KOSS porta-pro;
- 01 rack periférico side;
- 01 mesa de som digital YAMAHA M-7 (48 canais).

c) BACK LINE:

- 01 amplificador de guitarra TWIN REVERB FENDER ou similar;
- 01 amplificador de baixo GK-800 com 2 caixas (1-15 e 4-10) ou similar;
- 01 bateria completa e 02 praticáveis de 2x2m com 0,40 de altura;
- 20 pedestais de mic e 04 garras LP;
- 08 Direct-Box passivas EAW, 02 Direct-Box ativas EAW e 02 Direct-Box Stereo EAW (ou similares);
- 01 A.C. Main Power 220v grande e 01 quadro A.C. Granada (02 fases).

d) MICROFONES:

- 08 Shure SM-57, 08 Shure SM-58, 04 Shure beta 58a, 02 Shure beta-52, 1 Shure Beta-91, 06 Sennheiser-604, 02 Sennheiser-609, 03 Sennheiser-421, 02 AKG-C1000, 02 AKG-C3000, 02 Pro-Condenser SuperLux.

e) ILUMINAÇÃO:

- Grid de Treliças em Alumínio Box Truss Q30, com 10m de largura, 07m de profundidade e 05 de altura, com 4 talhas para içamento de estrutura;
- 16 par Led Ski pix 3w;
- 12 Par 64 foco 5;
- 08 Moving Heads de 575w (não serão aceitos moving light e moving de 250w); 02 strobos de 3000 watts;
- 01 Rack dimmer com cabo A.C. Granada; 01 mesa de luz Avolite;
- 02 banfers DMX;
- 02 mini-brutes e 03 conjuntos com lâmpadas de emergência com bateria própria;
- 02 máquinas de fumaça e 01 mini fan; cabos e alças em quantidade necessária.

f) PAINEL DE LED:

- 10 (Dez) metros quadrados de Pannel de LED Full Color P10, com cabeamento, peças para perdurar a estrutura no Grid de Treliças, notebook com software de gerenciamento e técnico para a operação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO TIPO 5

a) SONORIZAÇÃO:

- 01 mesa de som digital 32 canais;
- Sistema de P.A. com 04 caixas de definição (800w cada uma) e 04 caixas de sub-grave (1200w cada uma), ativas ou com seus respectivos racks de potências;
- 06 monitores de palco (400w cada um), ativos ou com os respectivos amplificadores;
- 01 amplificador (cubo) para baixo 120w;
- 02 microfones sem fio para cantores;
- 02 microfones com fio para cantores (cavaco e violão);
- 08 microfones para instrumentos de sopro;
- 01 mic para tuba;
- 01 microfone para caixa;
- 02 mic para surdos;
- 02 microfones para cuícas;
- 10 cabos P10 para instrumentos e 25 pedestais para microfones.

b) ILUMINAÇÃO

- 04 Refletores Par 64 de Led; 04 Par 64 foco 5;
- Pedestais ou treliças para os refletores;
- Mesa de iluminação;
- 01 máquina de fumaça;
- Cabos conforme a necessidade.

Obs.: O equipamento (**Tipo 5**) deverá estar preparado para intempéries climáticas, pois será montado ao ar livre.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente:

619 - 02.11.01.23.695.0041.2112. 3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Turismo

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas assegurando o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 10.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, para serviços com atraso ou em desacordo com o estabelecido;
- b) multa: 10% (Dez por cento) do valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

d) impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 05 anos.

e) – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até 31 de março de 2020.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 31 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Evaldo Ribeiro de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Tiago Garcia Venâncio da Silva

TGVS SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME

Gustavo Levenhagen Moura

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____